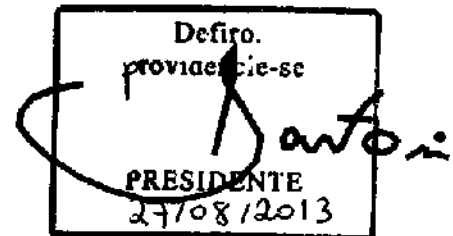




REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00224

Juntada de documentos e retomada do trâmite do PLC nº. 956, do Vereador Gustavo Martinelli, que altera o Código Tributário, isentar do IPTU propriedade de pessoa portadora de câncer ou de AIDS, nas condições que especifica.



CONSIDERANDO que o pedido de sustação de trâmite do Projeto de Lei Complementar n.º 956, de minha autoria, até 1.º de fevereiro de 2014, foi motivado pela falta de documentação necessária para a sua continuidade;

CONSIDERANDO que o documento, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, já se encontra pronto para ser juntado ao projeto em tela, podendo assim ser retomado o seu trâmite,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, juntada do referido documento, bem como a retomada do trâmite do PLC nº. 956, do Vereador Gustavo Martinelli, que altera o Código Tributário, isentar do IPTU propriedade de pessoa portadora de câncer ou de AIDS, nas condições que especifica.

Sala das Sessões, 27/08/2013

GUSTAVO MARTINELLI



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO MARTINELLI

Atendendo ao Art. 14 na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para conferir legalidade ao Projeto de Lei Complementar Nº 956/2013, apresentamos a presente Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Para elaborar esse estudo foram utilizados conceitos estatísticos de proporcionalidade e regressão linear, aplicados em conjunto com o princípio da prudência contábil e com metodologia inspirada em publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE (IBGE. Séries Relatório Metodológicos número 29. Produto Interno Bruto dos Municípios. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2008).

Esses conceitos foram aplicados a informações sobre a demografia e a receita pública de Jundiaí obtidas de fontes confiáveis, como os sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, além de informações constantes da Lei nº 8.047/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014).

Com isso, o presente Projeto de Lei deverá entrar em vigor a partir de 2015, de modo que o impacto orçamentário-financeiro será nulo tanto para o presente exercício como para o próximo, de modo que atende aos dispositivos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal na medida em que atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima o impacto para o ano de início da vigência e para os dois seguintes, a renúncia de receita, por ser nula para 2014, foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e, também por ser nula para 2014 não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada no Município.

Salientamos, porém, remetendo por analogia aos Pareceres Nº 0013/2011 e nº 0014/2011, que os valores correspondentes ao benefício tributário que se pretende criar, deverá ser deduzido da projeção bruta da receita orçamentária de 2015.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 956**

Tributo	Modalidade	Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2015	2016	2017	
IPTU	Isenção	Portadores de Moléstias (AIDS/Câncer)	9.595.372,71	11.885.207,52	13.943.932,25	Valores deduzidos da projeção da receita orçamentária